

*[Handwritten signature]*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE**

Ao dia um de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, compareceram as seguintes outorgantes:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**, NIPC 509 309 844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral em Castelo Branco, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor, Rui Amaro Alves, com poderes para outorgar o presente contrato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou por ULSCB;

e

**CARRACHÁS E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R. L.**, NIPC 508 524 962 com sede na Avenida João XXI, nº 43, 4º Esq, 1000-299 Lisboa, aqui representada no ato por **Mário Domingos Carreira Carrachás**, titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED] na qualidade de representante legal da firma, com poderes para outorgar o presente contrato, e de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**,

**Considerando que:**

- a) A ULSCB, EPE necessita de contar com a prestação de serviços de assessoria jurídica, de patrocínio judiciário e de contencioso;
- b) A entidade CARRACHÁS E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL, detém as competências e qualificações para o efeito, dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pela ULSCB, EPE no Caderno de Encargos em anexo ao presente contrato e, que dele faz parte integrante;
- c) Que a Segunda Outorgante vem prestando esta prestação de serviços desde há longos anos, sendo titular do conhecimento circunstanciado e detentora de processos Judiciais da ULSCB, nomeadamente nesta data em curso, o que favorece e requer a sua continuidade;

É, nesta data, celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente e de boa-fé, reciprocamente aceitam.

**Cláusula 1ª**  
**(Objeto)**

Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição por parte da ULSCB de prestação de serviços de assessoria jurídica, de patrocínio judiciário e de contencioso**, nos termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas e condições especiais anexas, documentos que integram o presente contrato.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE**

**Cláusula 2.ª**

**(Elementos do Contrato)**

1. O Contrato integra os elementos a seguir identificados, sendo que, sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que estão indicados:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) O clausulado contratual.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalece o primeiro.

**Cláusula 3.ª**

**(Início e vigência do Contrato)**

1. O presente contrato tem início e produz todos os seus efeitos à data de **01.05.2025**.
2. O presente contrato é celebrado pelo prazo de seis meses, renovável uma única vez por igual período.
3. Qualquer das partes poderá, livremente e em qualquer altura, denunciar o presente contrato, desde que o faça com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência sobre a data da denúncia, por carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no presente contrato, sem necessidade de qualquer fundamento ou justificação.
4. A denúncia do contrato não dará lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação à outra parte, devendo o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente prestados até à data em que a denuncia se torne eficaz e efetiva.

**Cláusula 4.ª**

**(Preço Contratual e condições de pagamento)**

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante mensal de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%.
2. O pagamento do montante mensal previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 dias úteis mediante e sobre a apresentação, pelo segundo outorgante, de **fatura mensal**.
3. Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas por transferência bancária para conta indicada pela Segundo Outorgante.
4. O montante mensal referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos a deslocações necessárias à ULSCB, no âmbito da presente prestação de serviços, sendo realizadas se requeridas, o mínimo de uma deslocação de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias.
5. São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** as responsabilidades decorrentes da execução contratual objeto do presente contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE**

5. São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** as responsabilidades decorrentes da execução contratual objeto do presente contrato.

6. São da exclusiva responsabilidade da **ULSCB** quaisquer encargos com o pagamento de custas judiciais.

**Cláusula 5.ª**  
**(Dever de sigilo)**

1. Sem prejuízo da especial obrigação de guardar segredo profissional no que respeita a todos os factos cujo conhecimento lhe advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços, que decorre do Estatuto da Ordem dos Advogados, o Segundo Contraente obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Segundo Outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a ULSCB lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, bem como, no âmbito da garantia de proteção de dados pessoais e de saúde.

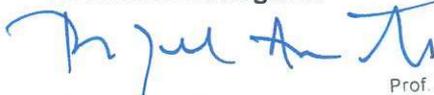
**Cláusula 6.ª**  
**(Foro)**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

2. Para qualquer litígio emergente do presente contrato as Partes Outorgantes designam como Tribunal competente, os Tribunais da Comarca de Castelo Branco.

O presente contrato está escrito em 3 (três) páginas, assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e é feito em dois exemplares, ficando um na posse da Segunda Outorgante e outro na posse da ULSCB, EPE.

A Primeira Outorgante <sup>O Presidente do Conselho de Administração</sup>  
da ULSCB, EPE



Prof. Doutor Rui Amaro Alves

O Segundo Outorgante,



*Adenda de averbamento ao contrato de Prestação Serviços de Assessoria Jurídica, de Patrocínio Judiciário e de Contencioso da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.*

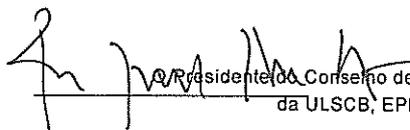
Em 1 de maio de 2025, foi celebrado o contrato entre:

- Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.;
- Carrachás e Associados, Sociedade de Advogados, R.L.;

Contrato através do qual a sociedade Carrachás e Associados, Sociedade de Advogados, R.L., prestará Serviços de Assessoria Jurídica, de Patrocínio Judiciário e de Contencioso à Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E. e considerando o disposto no artigo 96º do CCP, é imperativo evidenciar elementos não disponíveis no contrato e que agora se elencam na presente adenda de averbamento a qual fará parte integrante do mesmo:

- 1 – Os serviços mencionados no contrato encontram-se previstos na rubrica orçamental 62211 – Estudos, pareceres e consultoria jurídica e com o número de cabimento 7115302;
- 2 – Nos termos do previsto no CCP, o Dr. José Basílio é nomeado para as funções de gestor de contrato;
- 3 – A aprovação da minuta do presente contrato foi em 1.05.2025;
- 4 – O valor máximo do contrato considerando a sua vigência de 6 meses será de 11.070,00€ (onze mil e setenta euros) sendo o valor mensal fixado em 1.500€ (mil e quinhentos euros) acrescido de IVA, à taxa em vigor.

O 1º Outorgante

  
Presidente do Conselho de Administração  
da ULSCB, EPE

Prof. Doutor Rui Amaro Alves

O 2º Outorgante

